



DOM
17 12 14
1309

Lei Municipal nº 1.169, de 15 de dezembro de 2.014.

“Denomina –se de Sadrack Emerick Costa a rua que passa pelo Sítio Nossa Senhora das Vitórias, perpendicular à RJ 116 e paralela à Estrada da Pena, e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica denominada de ***Sadrack Emerick Costa*** a rua que passa pelo Sítio Nossa Senhora das Vitórias, perpendicular à RJ 116 e paralela a Estrada da Pena, no Município de Duas Barras.

Art. 2º. - O Chefe do Poder Executivo Municipal tomará todas as providências necessárias para o cumprimento desta lei.

Art. 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Duas Barras, 15 de dezembro de 2.014.


Dr. Alex Rodrigues Leitão
Prefeitura Mun. de Duas Barras
Dr. Alex Rodrigues Leitão
Prefeito

Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

APROVADO EM
única e definitiva
discussão e votação
15 DEZ. 2014

PROJETO DE LEI Nº 039/2014 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

“Denomina-se de Sadrack Emerick Costa a rua que passa pelo Sítio Nossa Senhora das Vitórias, perpendicular à RJ 116 e paralela à Estrada da Pena, e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de Sadrack Emerick Costa a rua que passa pelo Sítio Nossa Senhora das Vitórias, perpendicular à RJ 116 e paralela à Estrada da Pena, no Município de Duas Barras.

Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo Municipal tomará todas as providências necessárias para o cumprimento desta lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Duas Barras, 11 de dezembro de 2014.

Sala das Sessões Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco


Marcos Antônio Fernandes
Vereador Proponente

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei objetiva denominar de *Sadrack Emerick Costa* a rua que passa pelo Sítio Nossa Senhora das Vitórias, perpendicular à RJ 116 e paralela à Estrada da Pena, no Município de Duas Barras.

Ressalte-se que, o presente projeto encontra-se em consonância com o disposto na Lei Orgânica, que prevê que o Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza, e somente após um ano de falecimento poderá ser homenageada qualquer pessoa, salvo personalidades marcantes que tenham desempenhado altas funções na vida administrativa do Município, do Estado ou do país.

Expostas as razões de minha iniciativa, submeto o assunto a essa Casa de Leis e solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a sua aprovação.